

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER PERMISSÃO DE USO, NOS TERMOS DO ART. 51, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM FAVOR DA FIRMA A C. FIGUEIREDO BOUSQUET LTDA - SAF2.

CONSIDERANDO que a única CAPELA MORTUÁRIA da Cidade está localizada em lugar distante, tornando-se de difícil acesso, quer durante a noite, razão pela qual a mesma é evitada pelos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade da população ser melhor atendida na hora da ocorrência de infortúnio, independente da "credo", "religião", "raça" etc., inclusive com relação à localização da CAPELA MORTUÁRIA;

CONSIDERANDO tudo o mais especificado,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

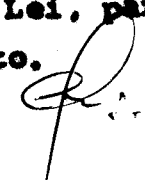
ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a PERMISSÃO DE USO à firma A C. Figueiredo Bousquet Ltda - SAF - em área sob o Viaduto João Goulart, nesta Cidade, para construção de uma nova CAPELA MORTUÁRIA.

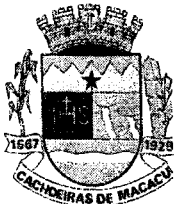
ART. 2º - A Permissão de Uso de que trata esta Lei, será deferida por ATO DO PODER EXECUTIVO A INSTRUMENTO.

ART. 3º - A presente Permissão de Uso será gratuita e vigorará pelo prazo de 20 ( vinte ) anos, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

ART. 4º - Resolve-se a Permissão antes do seu termo, administrativamente, desde que o permissionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumprimento de cláusula contratual, hipótese em que perderá o permissionário direito à indenização ou retenção, em virtude das benfeitorias que tenha feito ao imóvel, quer sejam úteis necessárias ou voluptárias.

ART. 5º - O permissionário terá o prazo de 06 ( seis ) meses, a contar da efetivação DA presente Lei, para concluir a construção da CAPELA MORTUÁRIA em comento.

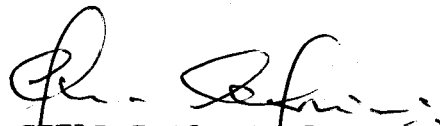




Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de junho de 1999.

  
CEZAR DELALMEIDA  
Prefeito Municipal